



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

Parecer n. 162/2025-LNS

Projeto de Lei Ordinária n. 149/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO), de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “dispõe sobre alteração na Lei n. 2.834, de 1º de setembro de 2021, e dá outras providências”.

Preliminarmente, cumpre destacar que a alteração proposta refere-se à Tabela I do Anexo II da lei em vigor, na qual atualmente consta o cargo de “Diretor de Departamento de Cultura – SECULT”, que passaria a denominar-se “Diretor de Departamento de Cultura e Turismo – SECULT”.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece, de forma expressa, ser de iniciativa privativa do Prefeito a proposição de projetos de lei que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das Coordenadorias e Assessorias Municipais e órgãos da administração pública¹.

Diante o exposto, opinamos pela legalidade da proposta.

LAUDICEIA
NOGUEIRA
SOARES
Assinado de forma
digital por LAUDICEIA
NOGUEIRA SOARES
Dados: 2025.12.04
13:32:16 -03'00'

Eduardo Miguel Kiss Santos

Estagiário de direito

¹ Art. 51 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
II - criação, estruturação e atribuição das Coordenadorias e Assessorias Municipais e órgãos da administração pública;
III - regime público, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.